

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1345/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 849/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 74 da Lei nº 849/2014 passa a vigorar com o seguinte texto:

 I – os guardas municipais terão sua jornada de trabalho pelo regime de escala/plantão, trabalhando por 24 horas com 72 horas de repouso.

Art. 2°. O Art. 74 da Lei nº 849/2014 passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

Parágrafo Único: a jornada de trabalho de trabalho na modalidade revezamento escala prevista no caput deste artigo aplica-se aos contratos de trabalhos vigentes e aos contratos vindouros.

Art. 3°. Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, 06 de Maio de 2021.

Prefeito Municipal